



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.399, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG.”

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a política Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Santana de Pirapama/MG, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referentes ao processo de elaboração e planejamento de Políticas de Turismo, no Município de Santana de Pirapama.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outros, bem como, atividades da comunidade local nos pontos turísticos do Município.

Art.3º. Caberá a Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional, em conjunto com Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art.4º. A política Municipal de Turismo é estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

Parágrafo Único. A política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social, justo e sustentável.

Art.5º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos e princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

-
- I. democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias pública, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para elevação do bem-estar geral;
 - II. promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;
 - III. apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;
 - IV. buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;
 - V. estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Municípios, especialmente, no desenvolvimento econômico e social.
 - VI. promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
 - VII. propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
 - VIII. dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;
 - IX. promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação contínua de recursos humanos para área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
 - X. contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;
 - XI. apoiar, de acordo com políticas existentes, empreendimentos destinados a atividade de expressão cultural, animação, turísticas, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanencia dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;
 - XII. apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
 - XIII. preservar a identidade e as tradições culturas das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
 - XIV. prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

- XV. desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
- XVI. garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização;
- XVII. propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os as preferências da demanda, e, também, as características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;
- XVIII. apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores;
- XIX. implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estáticos e informações relativas e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades e institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estáticos sobre o setor turísticos do Município;
- XX. articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Associação do Circuito das Grutas, Municípios próximos, organização sociais, iniciativa privada e comunidade local;
- XXI. contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no Município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art.6. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turístico, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, com objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

- I. a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;
- II. a permanência do visitante no Município;
- III. a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;
- IV. a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;
- V. o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;
- VI. a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;
- VII. a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
- VIII. a definição das vocações e setores turísticos prioritários para o desenvolvimento do turismo dentro do Município.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

SEÇÃO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO
SUBSEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art.7º. O Sistema Municipal de Turismo deverá ser composto pelos seguintes elementos:

- I. Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, órgão Superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do executivo municipal;
- II. Conselho Municipal de Turismo de Santana de Pirapama, órgão colegiado de assessoramento, vinculado a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, de caráter consultivo e de deliberativos, que tem seus objetivos e diretrizes definidos em lei;
- III. Fundo Municipal de Turismo.

SUBSEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art.8º. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I. atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turísticos;
- II. estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III. promover a regionalização interna do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão;
- IV. promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

- a. definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;
- b. promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Santana de Pirapama;
- c. proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividade, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
- d. articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

- infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- e. promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;
 - f. propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a criação de Unidades de Conservação;
 - g. propor ao Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico, o tombamento e a desapropriação e desapropriação por interesse social de bens moveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;
 - h. propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidade de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turísticos;
 - i. implantar sinalização turística de caráter normativa, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turísticas utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art.9º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Santana de Pirapama – COMTUR, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, cuja finalidade é servir de suporte consultivo e deliberativo para a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Santana de Pirapama:

I. deliberar sobre:

- a. a política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- b. os planos anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- c. o calendário anual de trabalho da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- d. as propostas de criação, concessão e aperfeiçoamento turístico do Município;

II. oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município;

III. oferecer subsídio aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao Setor Turístico;

IV. manter intercambio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;

V. propor medidas destinadas a fomentar a atividade turística do Município, inclusive nos termos do inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

anterior;

VI. avaliar a execução da política municipal de turismo;

VII. opinar sobre assuntos gerais de interesse do setor de turismo;

VIII. assessorar o executivo nos assuntos relacionados ao Setor de Turismo;

IX. aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;

X. mobilizar a sociedade no acompanhamento dos serviços e programas turísticos do Município tornando-se espaço de debates sobre a melhoria e o desenvolvimento do turismo dentro do Município.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Santana de Pirapama será composto de 12 membros efetivos, com igual número de suplentes, com configuração paritária entre o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, via Portaria, assim discriminados:

I. 06 (seis) membros efetivos com os respectivos suplentes do poder público, provenientes dos seguintes órgãos:

- a. 01 (um) integrante da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- b. 01 (um) integrante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- c. 01 (um) integrante da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- d. 01 (um) integrante da Secretária Municipal de Obras;
- e. 01 (um) integrante da Secretária Municipal de Administração;
- f. 01 (um) integrante da Secretária Municipal de Saúde.

§1º. O Regimento Interno poderá incluir outras entidades e promover alterações na composição do colégio eleitoral previsto no caput, de acordo com os critérios nele estabelecidos.

§2º. Caberá ao colégio eleitoral indicar os representantes da sociedade civil após convocação pelo Presidente do Conselho, não se procedendo à indicação, caberá ao Executivo por meio da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, nomear os cargos vagos.

§3º. Caberá a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo convocar a reunião do colégio eleitoral que for proceder à indicação dos representantes referidos no parágrafo anterior para o primeiro mandato após a publicação desta Lei.

Art. 12. Os membros da COMTUR:

I. serão empossadas pelo Prefeito.

II. terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

III. terão suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimento.

IV. não serão remuneradas.

V. serão substituídos pelos respectivos suplentes após faltas não justificadas as reuniões ordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Art. 13. A Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.

Art. 14. As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e submetido à aprovação do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado a Secretária Municipal Esporte, Lazer e Turismo.

§1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art.17. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I. os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turísticos e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;
- II. a veda de publicação turística editadas pelo COMTUR;
- III. a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV. os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V. as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII. os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII. o produto de operação de créditos, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX. os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X. outras rendas eventuais decorrentes de Leis de Incentivo ao Turismo.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimento oficiais de crédito de Titularidade do Fundo Municipal de Turismo.

§2º. O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Art.18. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I. programas de promoção, proteção e recuperação turística do município de Santana de Pirapama;
- II. financiamento de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento turístico municipal;
- III. programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;
- IV. programas de divulgação turística municipal local, estadual, nacional e internacional;
- V. contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;
- VI. custeio de eventos do calendário Oficial da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- VIII. contratação de serviços de assessoria para as atividades do COMTUR e da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 19. O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu critério.

Art. 20. Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 12 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 12 de dezembro de 2022.

Ana Flávia S. Corrêa
Procuradora Geral do Município